



**DECRETO NÚMERO 6684 DE 25 DE AGOSTO DE 2017.**

**Dispõe sobre a concessão de Transporte Estudantil Universitário com destino a Taubaté e Caraguatatuba, ao estudante residente no Município, e dá outras providências.**

**DELICIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o auxílio transporte previsto na Lei n.º 3976/17, na forma que consta do presente Decreto.

**Art. 2º** Terá direito ao uso do Transporte Universitário subsidiado em 50% (cinquenta por cento), de que trata o presente Decreto, os alunos efetivamente residentes no Município de Ubatuba, matriculados em cursos de 3º grau (ensino superior).

§1º A cota parte de responsabilidade dos estudantes beneficiários deverá ser recolhido pela Associação dos Estudantes de Ubatuba - AEUU e repassados diretamente a empresa executora dos serviços prestados.

§ 2º Caso o curso matriculado seja ofertado por entidade de ensino, devidamente registrado e aprovado pelo MEC na modalidade “não presencial”, não terá direito o Estudante ao benefício de que trata este Decreto.

**Art. 3º** A prestação de serviços executados pela empresa responsável pelo transporte dos estudantes será atestada pela Comissão de Transporte Estudantil -CTE, a ser nomeada pela Associação dos Estudantes de Ubatuba - AEUU ou entidade congênere.

**I** - a CTE será presidida pelo aluno representante dos estudantes;

**II** - o Coordenador representante de cada ônibus deverá, obrigatoriamente, ser aluno que atenda os critérios estabelecidos neste Decreto e que tenha sido eleito em procedimento estabelecido pela Associação de Estudantes Universitários de Ubatuba.

**Art. 4º** A carteira de identificação do estudante usuário do serviço de transporte universitário, para ter validade, deverá estar assinada pelo presidente da CTE e pelo representante da Prefeitura Municipal, sendo documento de **porte obrigatório** para embarque no ônibus.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação receber os documentos abaixo relacionados para confeccionar e expedir a carteira de estudante.

§ 2º Para obtenção da carteira de identificação, de que trata este artigo, o usuário deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** - fornecer cópia do contrato firmado ou declaração de matrícula da Faculdade (ou Universidade) em que demonstre ser aluno matriculado na instituição de ensino superior, reconhecida;

**II** - Declaração, sob as penas da lei, do próprio usuário, de que reside no Município de Ubatuba há mais de cinco anos;

**III** - apresentar comprovante de residência;



Dec. 6.684/17

Fls.: 2-2

**IV** - 01 (uma) foto 3x4, atual;

**V** - apresentar histórico escolar de conclusão do ensino médio;

**VI** - aceitar que terá de custear com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor subsidiado do transporte do qual fará uso, nos termos deste Decreto, sob pena de lançamento em dívida ativa e adoção de providências administrativas na busca da satisfação do crédito.

§ 3º Ficam excluídos do pagamento descrito no inciso VI, do § 2º, os alunos que forem eleitos Coordenadores, Presidente e Representante da Prefeitura na CTE.

§ 4º Terá ainda direito ao uso do Transporte Universitário os alunos que, possuindo os requisitos exigidos, também obtiverem bolsa de estudos de 100% (cem por cento) nos cursos de graduação, independentemente da existência desse curso no Município.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 25 de agosto de 2.017.

**DELICIO JOSÉ SATO**  
**Prefeito Municipal**

**ANA ROSA NUNES DE SIQUEIRA COSTA**  
**Secretária Adjunta Municipal de Educação**

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ//CEG/gas